



Universidade Federal do Amazonas

**CONTRATO Nº 14/2020, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
AMAZONAS E A EMPRESA
BRASIL DE COMUNICAÇÃO**

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE AMAZONAS**, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Coroado, CEP 69.080-900, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001-97, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **PROF. DR. SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, brasileiro, casado, professor universitário, Carteira de Identidade Nº 0977440 - 8 SSP/AM, CPF nº 405.295.092 - 53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Conde de Anadia, 23 – Torre 01 – Apto. 702 – Condomínio Miami Park, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Assessora III, **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**, brasileira, casada, contadora, portador da Carteira de Identidade RG nº 2681729 SSP - PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 627.767.622-91, residente e domiciliada em Brasília-DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 215/2019 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios ao seu Gerente de Publicidade Legal, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 540712-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 407/2019/EBC e Ordem de Serviço nº 73/2019/EBC., tendo em vista o que consta no Processo nº 23105.002002/2020-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE** nº 02/2020. Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do (a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

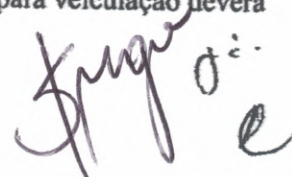
1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC:
<http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
 - b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá

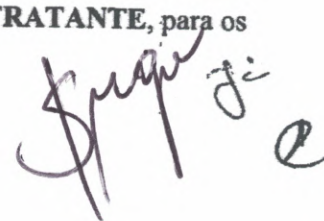


- ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
- d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
8. Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.3) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
11. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 248.204,18** (Duzentos e quarenta e oito mil duzentos e quatro reais e dezoito centavos) para o período de 12 meses de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

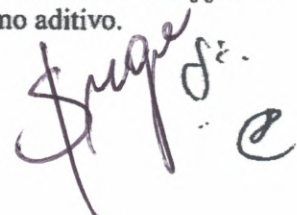
5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139, subordinada ao Programa de Trabalho nº 170121, da Unidade Orçamentária nº 26270 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2020, comprometida na Nota de Empenho nº 2020NE800159, no valor de **R\$ 248.204,18** (Duzentos e quarenta e oito mil duzentos e quatro reais e dezoito centavos), emitida em 29/05/2020.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

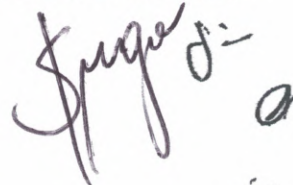
7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art.11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a CONTRATADA mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

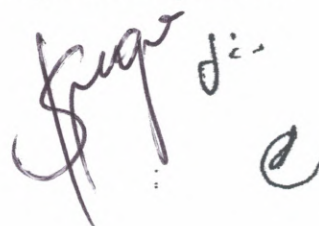
15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.



15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

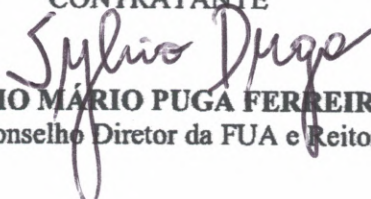
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

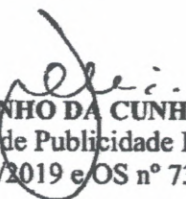
Manaus/Amazonas, 29 de maio de 2020.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONTRATANTE



SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC CONTRATADA


ANA CAROLINA ELLERES GUEDES
Assessora III
(OS nº 215/2019)


ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR
Gerente de Publicidade Legal
(PP nº 407/2019 e OS nº 73/2019)

Testemunhas:

1) 
NOME: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 001.618.362-52

2) 
NOME: LUANA MARINHO PEREIRA
CPF: 033.854.911-00

Humberto Alves Barbosa	INFLUÊNCIA DO CLIMA NA SAZONALIDADE DO NOVO CORONAVÍRUS E OUTROS PATÓGENOS, A PARTIR DE MODELOS MATEMÁTICOS, PARA COMBATE A DOENÇAS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA	Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
José Manoel de Seixas	Sistema de inteligência artificial para o auxílio à tomada de decisão em triagem e diagnóstico de pacientes da COVID-19: escore e grupos de risco baseados em exames por imagem do tórax	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Jurandir Nadal	Telemedicina e análise de dados no enfrentamento de viroses contagiosas com manifestações respiratórias graves	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Karla Tereza Figueiredo Leite	Modelo hierárquico para diagnóstico e desfecho de pacientes com COVID-19, utilizando comitês baseados em modelos de inteligência artificial a partir de imagens e dados clínicos/laboratoriais	Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)
Leiva Casemiro Oliveira	Sistema especialista multicamadas de triagem remota inteligente e alocação (SEMCTra): triagem, sincronização e encaminhamentos para controlar a Covid-19	Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Letícia Rittner	Ferramentas computacionais para diagnóstico, detecção e prognóstico de COVID-19: análise e desenvolvimento de métodos utilizando redes convolucionais profundas com dados de tomografia computadorizada	Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
Luiz Marcos Garcia Gonçalves	Métodos de predição da dinâmica de epidemias e pandemias virais com análise clusterizada de dados sob a perspectiva da inteligência artificial	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Maria Paz Loayza Hidalgo	Uso de soluções digitais e plataforma on-line para assistência de saúde na Era Covid19	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Sérgio Vale Aguiar Campos	MEDCON, Telemedicina Plena Através do Registro e Acompanhamento de Dados Médicos Específicos de COVID-19 e Outras Doenças	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Silvio da Costa Ferreira Júnior	Modelagem matemática da disseminação geográfica da COVID-19: Predição, estratégias de mitigação, supressão e distribuição de recursos	Universidade Federal de Viçosa (UFV)
Solange Binotto Fagan	Inteligência artificial em dados cadastrais e imagens na telemedicina em combate à COVID-19	Universidade Franciscana (UFN)
Teodiano Freire Bastos Filho	Desenvolvimento de um Assistente Médico Portátil Integrado para Medição de Batimentos Cardíacos, Pressão Arterial, Nível de Saturação de Oxigênio e Temperatura Corpórea como Tecnologia de Telemedicina	Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**EXTRATOS DE TERMOS DE AJUSTES**

Espécie: Primeiro Termo de Ajuste de Contas, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, CNPJ: 04.378.626/0001-97 e o artista plástico CRISTOVÃO COUTINHO BATISTA, CPF: 159.984.642-34. Objetivo: O presente Termo tem por finalidade viabilizar a liquidação da indenização que a Devedora reconhece, com fulcro no Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993 e na Orientação nº 4 da AGU, como devida ao senhor CRISTOVÃO COUTINHO BATISTA referente à prestação de serviços de curadoria, produção e montagem da Exposição Sementes Para a Vida, ocorrida no período de 12 a 31 de março de 2020. Valor: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS consiste na quantia de R\$ 2.000,00. Data da assinatura: 30/05/2020. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, e CRISTOVÃO COUTINHO BATISTA.

Espécie: Terceiro Termo de Ajuste de Contas, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, CNPJ: 04.378.626/0001-97 e a ERICA E. G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 19.362.299/0001-52. Objetivo: O presente Termo tem por finalidade viabilizar a liquidação da indenização que a Devedora reconhece, com fulcro no Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993 e na Orientação nº 4 da AGU, como devida à empresa ERICA E. G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI referente à prestação de serviços de: agente de portaria, artífice, condutor de veículos, operário rural, jardineiro/roçador/podador e encarregado de serviços para atender as demandas do Instituto de Saúde e Tecnologia - ISB da UFAM, durante o mês de março de 2020. Valor: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS consiste na quantia de R\$ 36.921,03. Data da assinatura: 15/06/2020. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, e Érica Ester Gonçalves Lima, Representante da ERICA E. G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI.

Espécie: Quarto Termo de Ajuste de Contas, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, CNPJ: 04.378.626/0001-97 e a ERICA E. G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 19.362.299/0001-52. Objetivo: O presente Termo tem por finalidade viabilizar a liquidação da indenização que a Devedora reconhece, com fulcro no Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993 e na Orientação nº 4 da AGU, como devida à empresa ERICA E. G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI referente à prestação de serviços de: agente de portaria, artífice, condutor de veículos, operário rural, jardineiro/roçador/podador e encarregado de serviços para atender as demandas do Instituto de Saúde e Tecnologia - ISB da UFAM, durante o mês de fevereiro de 2020. Valor: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS consiste na quantia de R\$ 36.921,03. Data da assinatura: 19/06/2020. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, e Érica Ester Gonçalves Lima, Representante da ERICA E. G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI.

Espécie: Quinto Termo de Ajuste de Contas, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, CNPJ: 04.378.626/0001-97 e a ERICA E. G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 19.362.299/0001-52. Objetivo: O presente Termo tem por finalidade viabilizar a liquidação da indenização que a Devedora reconhece, com fulcro no Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993 e na Orientação nº 4 da AGU, como devida à empresa ERICA E. G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI referente à prestação de serviços de: agente de portaria, artífice, condutor de veículos, operário rural, jardineiro/roçador/podador e encarregado de serviços para atender as demandas do Instituto de Saúde e Tecnologia - ISB da UFAM, durante o mês de abril de 2020. Valor: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS consiste na quantia de R\$ 36.921,03. Data da assinatura: 19/06/2020. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, e Érica Ester Gonçalves Lima, Representante da ERICA E. G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020 - UASG 154039

Nº Processo: 23105002002202012. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da CONTRATANTE. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.983/2013, IN nº 05/2017 e IN nº 01/2019. Vigência: 29/05/2020 a 28/05/2025. Valor Total: R\$248.204,18. Fonte: 8100000000 - 2020NE800159. Data de Assinatura: 29/05/2020.

(SICON - 24/06/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 154039

Número do Contrato: 3/2019. Nº Processo: 23105.079189/2018. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 8/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 13153160000112. Contratado : SOLUX CONSTRUCOES DE EDIFICIOS - LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 03/2019 por mais 180 dia e o prazo de execução por mais 30 dias, bem como o acréscimo de R\$ 156.105,93 e a supressão no valor de R\$ 24.051,76. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, III da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 20/05/2020 a 15/11/2020. Data de Assinatura: 20/05/2020.

(SICON - 24/06/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 154039

Número do Contrato: 9/2016. Nº Processo: 23105010078202011. PREGÃO SISPP Nº 6/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 11318773000137. Contratado : ARV ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 09/2016 por mais 12 meses, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 03/05/2020 a 02/05/2021. Data de Assinatura: 03/05/2020.

(SICON - 24/06/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 154039

Número do Contrato: 22/2016. Nº Processo: 23105000796202080. PREGÃO SISPP Nº 16/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 10181964000137. Contratado : OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA-LIMITADA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 22/2016 por mais 12 meses, bem como o reajuste do valor contratual com base no índice de 5,51% do IGPM. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 02/07/2020 a 01/07/2021. Valor Total: R\$5.076.516,60. Fonte: 8100915408 - 2020NE800122. Data de Assinatura: 25/05/2020.

(SICON - 24/06/2020)

**AVISO DE SUSPENSÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 154039**

Nº Processo: 23105011253202098 . Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/06/2020 . Objeto: Contratação de empresa para Construção do Bloco da Faculdade de Letras - FLET, da Universidade Federal do Amazonas, localizado no Campus sede, na cidade de Manaus-AM.

STANLEY SOARES DE SOUZA
Presidente/membro da Comissão Permanente de Licitação

(SIDECE - 24/06/2020) 154039-00001-2019NE800243

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10020/2020 - UASG 154040**

Nº Processo: 23106047559202072 . Objeto: Material laboratorial. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Dispensa de licitação para aquisição de produtos relacionados à pesquisa e desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 23/06/2020. RICARDO SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Diretor(a) da Diretoria de Compras do Decanato de Administração. Ratificação em 23/06/2020. GABRIELA PEREIRA COTA. Assessor(a) do Decanato de Administração. Valor Global: R\$ 33.151,00. CNPJ CONTRATADA : 15.338.566/0001-03 GENEMOL BIOTECNOLOGIA LTDA.

(SIDECE - 24/06/2020) 154040-15257-2020NE800642

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35238/2020 - UASG 154040

Nº Processo: 23106035238202025 . Objeto: A contratação da FINATEC visando apoiar a execução do Projeto de Ensino intitulado Curso de Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade . Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Projeto de Ensino intitulado Curso de Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade. Declaração de Dispensa em 24/06/2020. VIVIANE ALVES COSTA. Decana Substituta do Daf. Ratificação em 24/06/2020. MARCIA ABRAHAO MOURA. Reitora da Fub. Valor Global: R\$ 350.000,00. CNPJ CONTRATADA : 37.116.704/0001-34 FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS.

(SIDECE - 24/06/2020) 154040-15257-2020NE800642

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS**EDITAL Nº 46, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), em conformidade com a Lei n. 8.112/1990, com a Lei n. 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.863/2013, de 24/9/2013, e pela Lei n. 13.325/2016, de 29/7/2016, com o Decreto 7.485/2011, e com Decreto n. 9.739/2019 e nos termos da Portaria Interministerial n. 316, de 09/10/2017, publicada no DOU de 19/10/2017, dos Ministérios de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Prova de Títulos, e estabelece normas destinadas a selecionar candidatos para o cargo de Professor de Magistério Superior da UnB. EDITAL